



LEI Nº 126/02

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a implantar em 120 (cento e vinte) dias o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva na rede pública de saúde com a realização de no mínimo um curso teórico e prático anual, objetivando orientar os professores, sobre o uso adequado da voz. O caráter do programa é fundamentalmente preventivo, porém uma vez detectado alguma disфонia será garantido ao professor pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 2º - Caberá as Secretarias de Saúde e Educação do Município da Cidade de Camaragibe a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Camaragibe, 03 de julho de 2002

PROCOLO Nº 193
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de entrega 10/07/02


PAULO SANTANA

Prefeito -


Responsável

209/19